

## GLOSSÁRIO DE TERMOS DA PÁGINA WEB

"Acompanhamento de Projetos de Recursos Externos do MMA e Vinculadas"

### **Projetos de Recursos Externos:**

São projetos que recebem recursos de fontes internacionais ou nacionais, cuja execução envolva cooperação com estados estrangeiro e/ou organismos internacionais. Essa classificação inclui projetos de cooperação financeira, por meio de empréstimo ou doação, e cooperação técnica, que tenham contrapartida ou não.

### **Os projetos de Recursos Externos apresentados neste painel encontram-se em uma das situações a seguir:**

- Em execução: projetos cujas operações de crédito, de doação ou de cooperação técnica já estejam efetivamente formalizados (ato/contrato assinado); ou
- Em prestação de contas: projetos que já encerraram suas atividades e encontram-se em fase de prestação de contas final.

### **Unidades Administrativas:**

Consideram-se Unidades Responsáveis – URs, no âmbito da execução de Projetos de Recursos Externos – PREs do Ministério do Meio Ambiente – MMA, os seguintes órgãos das administrações direta e indireta:

a) Da Administração Direta:

- I. Secretaria Executiva - SECEX;
- II. Secretaria de Mudança do Clima e Florestas - SMCF;
- III. Secretaria de Biodiversidade - SBio;
- IV. Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental - SRHQ;
- V. Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDR;
- VI. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – SAIC;
- VII. Serviço Florestal Brasileiro – SFB.

b) Da Administração Indireta:

- I. Agência Nacional de Águas – ANA;
- II. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- IV. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ.

### **Tipo de Relacionamento:**

Bilateral: quando a cooperação ocorre entre o Brasil e governo estrangeiro.

Multilateral: quando a cooperação ocorre com organizações intergovernamentais, independentemente da origem dos recursos.

### **Arranjo de Execução:**

Os recursos de projetos externos podem ser executados por meio de arranjo:

- i) orçamentário, quando a Administração Pública assume diretamente a execução dos PREs, inclusive com a internalização dos recursos internacionais, ou no caso de projetos de cooperação técnica financiados por aportes de recursos provenientes do governo brasileiro; ou
- ii) não orçamentário, quando os recursos externos não são internalizados e/ou executados no âmbito do orçamento brasileiro, sendo assim implementados diretamente pela fonte do recurso, ou por meio de agência executora.

### **Fontes de recursos:**

A fonte de recursos para projetos de cooperação pode ser i) orçamentária, executada por meio de um organismo internacional; e ii) não-orçamentária (governos estrangeiros, fundos multilaterais, organismos internacionais, entidades privadas, etc) executada diretamente pela administração pública, ou por meio de entidades cooperantes.

### **Agências Implementadoras:**

Algumas entidades que ofertam recursos para cooperação o fazem por meio de instituições previamente selecionadas, referidas comumente por agências implementadoras, ou agências acreditadas. Podem atuar como agências implementadoras, a depender dos normativos específicos de cada fonte, bandos multilaterais de desenvolvimento, organismos internacionais, instituições financeiras e organizações da sociedade civil (terceiro setor).

### **Agências Executoras:**

Conforme citado no item Fontes de Recurso, os recursos de projetos de cooperação podem ser executados diretamente pela administração pública, ou por meio de entidades cooperantes, sendo de responsabilidade da agência executora a gestão administrativa e financeira dos recursos, e a prestação de contas financeira diretamente a fonte de recurso, ou a respectiva agência implementadora.

As agências executoras podem ser assim agrupadas, em acordo com sua natureza e o tipo de ato contratual a ser celebrado para a formalização do arranjo de execução do projeto:

- a) a própria entidade da administração pública interessada, que poderá se valer de "convênios" (**lato sensu**) para a utilização dos recursos, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata;
- b) instituição financeira pública, aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/1993 ou correlatas, com arranjo de execução não orçamentário.
- c) organismo internacional cooperante, aplicando-se o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;
- d) organizações da sociedade civil, aplicando-se a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

e) a própria agência implementadora, sendo esta enquadrada nos itens “b”, “c” ou “d” acima;

### **Modalidade de Cooperação:**

Cooperação Financeira: quando o projeto de cooperação se utiliza de recursos externos para a implementação de ações previstas em políticas públicas ambientais ou projetos de investimentos específicos.

Cooperação Técnica: quando o projeto de cooperação tem como objetivo o desenvolvimento de capacidades de instituições e/ou indivíduos.

Os projetos de cooperação técnica podem ser custeados com recursos de fontes externas (empréstimos ou doações) ou nacionais (Orçamento Geral da União).

### **Natureza do Recurso:**

O financiamento de projeto de cooperação, pode incluir recursos orçamentários e não-orçamentários, e inclusive contrapartida das instituições cooperantes públicas ou privadas. As fontes de recurso de projetos de cooperação podem ser classificadas em acordo com a sua natureza em:

- a) Recursos Externos
  - a. Financeiros
    - i. **Empréstimo** (reembolsáveis)
    - ii. **Doação** (não-reembolsáveis)
  - b. Não financeiros
    - i. **Cooperação técnica** (não-reembolsável)
    - ii. **Contrapartida**
- b) Recursos Orçamentários
  - a. **Financeiros**
    - i. Contrapartida (execução orçamentária)
  - b. **Não financeiros**
    - i. Contrapartida (recursos humanos, informações, infraestrutura, custeio)

O orçamento total de um Projeto é a soma dos valores lançados para cada uma destas categorias, tendo como data de referência para o câmbio a data de celebração do Acordo.

Recursos de contrapartida são aqueles recursos complementares ao recurso principal ofertado pelo parceiro cooperante, que contribuem para o alcance dos objetivos do projeto de recursos externos.

Cumpra destacar que diferentes instituições cooperantes que ofertam recursos têm regras específicas quanto à elegibilidade de despesas incorridas pela Administração Pública à título de contrapartida. É comum, por exemplo, a contabilização de despesas realizadas previamente à assinatura do projeto, bem como o registro de outra fonte de recurso externa em projeto de cooperação já celebrado como parte do arranjo de contrapartida de um novo projeto em negociação.

**Esquema de classificação dos Projetos de Recursos Externos utilizada pelo MMA:**

Os PREs podem ser classificados pela modalidade da cooperação, pelo arranjo de execução e pelo tipo de relacionamento.



Figura – Classificação dos Projetos de Recursos Externos